



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452201

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 867

Agravo de Instrumento Processo nº 2091364-48.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARRONE SAMPAIO**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. Recurso contra decisão que deferiu o pedido de justiça gratuita realizado pela parte contrária. Inadequação da hipótese ao disposto no artigo 1015, inciso V, do CPC. Hipóteses de impugnação à gratuidade concedida previstas nos termos do art. 100 do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 321/313 dos autos de cumprimento de sentença, que deferiu os benefícios da gratuidade de justiça em favor de Airton Leal Ferreira (pessoa física) em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, sob fundamento de que presunção de veracidade de sua declaração de pobreza não foi contrariada por prova documental. Em relação à pessoa jurídica, a decisão recorrida indeferiu o benefício de gratuidade. Por fim, a decisão julgou extinto o processo em relação a Airton Leal Ferreira e Airton Leal Ferreira Peças ME, condenando a exequente ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor atualizado do crédito exequendo, observada a gratuidade concedida.

Inconformada, agrava a exequente, sustentando, em síntese, que a r. decisão desconsiderou os documentos juntados aos autos que infirmariam a gratuidade concedida ao executado. Pleiteia a reforma da decisão agravada, revogando a concessão do benefício da gratuidade de justiça ao agravado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contraminuta às fls. 434/441.

É o relatório.

O presente agravo de instrumento não pode ser conhecido (art. 932, inciso III, do CPC/2015).

Trata-se de insurgência dirigida contra decisão que deferiu a gratuidade da justiça à requerente da ação subjacente. Com efeito, o objeto da decisão impugnada não se adequa à hipótese prevista no artigo 1015, inciso V, do CPC/2015, que estatui claramente ser cabível o agravo contra a decisão de “rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação” (g.n.).

Como visto, o dispositivo legal não contempla a hipótese de deferimento da “benesse”, razão pela qual este agravo não deve mesmo ser conhecido.

Ainda, nos termos do art. 100 do CPC, *“Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso”*.

Em outros termos, é caso de não conhecimento do recurso. Nesse sentido, ressalta-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – Insurgência contra decisão que deferiu à requerida o benefício da Justiça Gratuita – Inadequação da hipótese ao disposto no artigo 1015, inciso V, do CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2066148-56.2023.8.26.0000; Relator(a): Ana Catarina Strauch; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Data da Decisão: 19/05/2023; Data de Publicação: 19/05/2023)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento – Insurgência contra decisão que deferiu os benefícios da justiça gratuita – Inadmissibilidade – Inadequação da hipótese ao disposto no artigo 1015, inciso V, c.c. art. 100, ambos do CPC – Recurso não conhecido, neste particular. "Decisum" que determinou ao condomínio exequente, ora agravante, a apresentaçõesse nova planilha de cálculo, abatendo os valores efetivamente levantados – Insurgência descabida – Incube ao credor esclarecer eventual débito ainda em aberto, justificando-o, para fins de pagamento pelo devedor ou impugnação. Recurso improvido, na parte conhecida. (TJSP; Agravo de Instrumento 2071357-06.2023.8.26.0000; Relator(a): Afonso Celso da Silva; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Data da Decisão: 13/07/2023; Data de Publicação: 13/07/2023)

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

MARRONE SAMPAIO

Relator

São Paulo, 9 de maio de 2025.

MARRONE SAMPAIO

Relator